



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – RD/CRM-MG Nº 267/2024

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando a data base dos servidores em 1º de maio de 2024;

### RESOLVE:

#### DOS SALÁRIOS/REVISÃO

**Art. 1º** - Revisar a remuneração dos servidores deste Conselho em 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento).

#### DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

**Art. 2º** - Fornecer aos servidores Tickets Refeição / Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos reais).

**§1º** - O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido inclusive no período de afastamento médico, respeitado o período máximo de 30 dias, férias e licença maternidade, descontando-se no salário do respectivo empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, independentemente da jornada de trabalho.

**§2º** - O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido também como gratificação natalina até o dia 20 de dezembro de 2024, no mesmo valor.

#### DO LANCHE

**Art. 3º** - Manter o lanche atualmente fornecido aos servidores.

#### DO VALE-TRANSPORTE

**Art. 4º** - Fornecer Vale-Transporte mensal aos empregados que optarem expressamente, com desconto máximo de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.

#### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**Art. 5º** - O CRM-MG se compromete a manter a assistência médica e odontológica para todos os empregados, extensivo a cônjuges, filhos portadores de necessidades especiais e/ou incapazes e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, enquanto solteiros.

**Parágrafo único:** O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será coparticipativo e concedido mediante o desconto do valor de R\$ 1,00 (um real) no salário de cada empregado de forma a contemplar o benefício estabelecido pela Resolução Normativa da ANS de nº 488 de 29/03/2022.



## **DO AUXÍLIO CRECHE**

**Art. 6º** - Reajustar o auxílio creche fornecido aos seus empregados para o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês e por filho com idade até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## **DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**Art. 7º** - Manter o convênio celebrado junto a Caixa Econômica Federal para o "empréstimo consignado em folha", nas condições determinadas pelo próprio banco.

**Parágrafo único:** O CRM-MG apenas intermediará a negociação para implementar o empréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o empregado, efetivando o desconto na folha de pagamento do salário, mediante autorização expressa do empregado.

## **DOS CURSOS E TREINAMENTOS**

**Art. 8º** - Custear curso/treinamento, técnico ou superior, vinculado diretamente à atividade do empregado, resultando em melhoria de sua capacitação profissional e no desenvolvimento das atividades, após aprovação por uma Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG, a qual será composta de 01 (um) membro representante dos empregados, 01 (um) membro representante do CRM-MG e 01 (um) membro representante do setor de RH, reembolsando os valores pagos na realização dos cursos/treinamentos externos, mediante apresentação do respectivo recibo, percentual a ser definido pela Comissão.

**§1º** - O reembolso de que trata o "caput" desta Cláusula será garantido durante a duração do curso/treinamento, sendo efetuado após a apresentação dos recibos/comprovantes devidamente quitados;

**§2º** - caso haja a interrupção do curso/treinamento, ficará suspenso o reembolso, devendo ser aberto novo processo de avaliação pela Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

**§3º** - em caso de doença incapacitante que impossibilite definitivamente a frequência no curso/treinamento, o empregado terá isenção do reembolso integral, desde que fique comprovada a impossibilidade de retomada do curso e mediante avaliação da Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

**§4º** - o empregado que realizar a capacitação de que trata o "caput" desta Cláusula fica comprometido a manter o vínculo empregatício com o CRM-MG, pelo período de 03 (três) anos após o término do curso, sob pena de restituição do valor despendido pelo Conselho;

**§5º** - o CRM-MG se compromete a comunicar, por escrito, ao empregado interessado, o resultado de seu pedido, indicando os motivos do deferimento ou indeferimento, fazendo-o no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua solicitação;

**§6º** - o CRM-MG, após a conclusão do curso/treinamento, mediante apresentação da certificação de conclusão, se compromete a avaliar o aproveitamento do empregado em áreas específicas de sua formação.



## **HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES**

**Art. 9º** - O Conselho se compromete a flexibilizar o horário, proporcionando aos estudantes condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas e liberar para provas de vestibulares e exames finais.

## **DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

**Art. 10** - O CRM-MG se compromete a conceder a todos os empregados, folga no dia do seu aniversário.

**Parágrafo único** – Para os funcionários que fizerem aniversário em dias de feriados fixos e caso este não seja sábado ou domingo, fica atribuída a folga para o primeiro dia útil subsequente.

## **DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

**Art. 11** - O CRM-MG se compromete a praticar o parcelamento de gozo de férias para todos os servidores, que optarem pelo fracionamento, conforme se segue:

§ 1º - em 01(um) período de 20(vinte) dias consecutivos convertendo os 10(dez) dias restantes em pecúnia, ensejando à quitação plena do respectivo período aquisitivo.

§ 2º - em 02(dois) períodos de 15(quinze) dias cada ou 01(um) período de 20(vinte) dias e outro e 10(dez) dias.

§ 3º - em até 03(três) períodos: 01(um) de 15(quinze) dias, 01(um) de 10 (dez) dias e 01 (um) de 05(cinco) dias; ou 01(um) de 20(vinte) dias e 02(dois) de 05(cinco) dias.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Lei 13.467/17, §3º, art. 134 – CLT).

§ 5º - O empregado deverá requerer as férias integrais e/ou o fracionamento, definindo no requerimento a data do período inicial de cada fracionamento, ficando a cargo da chefia imediata determinar com o empregado até 60(sessenta) dias antes do início do primeiro período para envio ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01.05.2024.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

**Cons. Tarcizo Afonso Nunes**  
Tesoureiro

**Cons. José Luiz Fonseca Brandão**  
Secretário

**Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**  
Presidente